



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vale do Paraíso - RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Vale do Paraíso, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas no Lote Urbano n. 817, Setor 01, Quadra 08, localizadas na Avenida 1º de Maio, entre as Ruas das Orquídeas e das Hortências, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se, exclusivamente, para a construção do novo Paço Municipal de Vale do Paraíso e se acham inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula n. 12.249, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com os limites e confrontações seguintes: frente: 59,70m; fundo 59,75m; lado direito: 75,62m; lado esquerdo: 77,28m.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2013, 126º da República.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'CONFÚCIO AIRES MOURA' visível.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador